



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.062, DE 23 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Humanização Permanente de Apoio Psicológico aos genitores e/ou responsáveis diretos de pessoas portadoras de dependências químicas, no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal obrigada a implantar o Programa de Humanização permanente de apoio psicológico aos genitores e/ou responsáveis direto de pessoas portadoras de dependências químicas, no âmbito hospitalar da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Programa contará com profissionais das áreas de psicologia e assistência social contemplados no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itapira.

Parágrafo único - Constatada a condição de dependente químico, por álcool, maconha, crack, cocaína e outras substâncias congêneres dentro do âmbito familiar, caberá ao psicólogo avaliar os genitores do(s) indivíduo(s) de dependências químicas, se for o caso, encaminhá-los ao Centro de Saúde mais próximo de sua residência para tratamento com o psicólogo e acompanhamento da assistente social junto à respectiva família.

Art. 3º - A equipe técnica deverá ser composta por:

- I** - 1 (um) psicólogo;
- II** - 1 (um) assistente social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS